



Prefeitura Municipal de Terezinha

Palácio Municipal Lourenço Gomes da Silva

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP 55305-000 - CGC 11.286.366/0001-95 - Terezinha - PE

Lei Nº 303/96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terezinha, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social:

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:

III - doações, auxílios, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais:

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo





Prefeitura Municipal de Terezinha

Palácio Municipal Lourenço Gomes da Silva

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP 55305-000 - CGC 11.286.366/0001-95 - Terezinha - PE

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Secretaria Municipal de Ação Social sob orientação e controle do controle do Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º - a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Serão Aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados:

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social:

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento social:

IV - construção, reforma ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social:





Prefeitura Municipal de Terezinha

Palácio Municipal Lourenço Gomes da Silva

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP 55305-000 - COC 11.286.366/0001-95 - Terezinha - PE

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social:

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social:

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não - governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços é aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 300,00, Obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 de Fevereiro 1996


= ANTONIA ALEXANDRE DE BARROS =
= PREFEITO =

